

(CJT/ 7/43)
HS/MLL.

Proc. 19.007/42
1943

É de se não conceder de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Miguel José Zigaib interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 22 de julho de 1942, que, confirmando a do Juiz de Direito de Itapira, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente com ra Sarkis João Filho, por despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1943

a) Arnanjo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/3/43.